

DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição da atividade de catação nas áreas de disposição final de resíduos e rejeitos do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Nº 12.305/2010,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Piracuruca e o Ministério Público Estadual em 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a situação insalubre do ambiente onde é feita a disposição final dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a deliberação de o Município de Piracuruca incluir todos os catadores no CAD- único e encaminhar a lista dos mesmos ao Ministério Público para que este a encaminhe à Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania- SASC para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.305/2010, em seu art.48, II,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a atividade de catação nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 112/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 04 de junho de 2014.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI